

**NOTA INFORMATIVA À
COMISSÃO DE
GOVERNANÇA**

Cotas para pessoas transexuais no CPNU

**CONCURSO PÚBLICO
NACIONAL UNIFICADO**

**Grupo Técnico
Operacional -
Executivo**

Brasília-DF
17 de janeiro de 2024



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

Assunto: RECOMENDAÇÃO N. 001/2024 – MPF/PRDC (PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)

Trata-se de recomendação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal para a instituir ação afirmativa de cotas para pessoas transexuais, nos termos anteriormente anunciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), qual seja: reserva de 2% das vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) para pessoas trans.

O MPF traz a seguinte motivação para a recomendação:

“CONSIDERANDO que e, 30 de junho de 2023 houve divulgação em portais eletrônicos da imprensa nacional¹⁷ da informação de que o governo federal anunciou, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que 2% das vagas dos próximos concursos da União seriam reservadas para transexuais e 2% para indígenas, bem como que tal informação fora confirmada pelo Exmo. Ministro Luiz Marinho em 29 de junho de 2023 quanto ao próximo concurso para auditor-fiscal, no qual haveria 900 vagas, sendo 2% reservadas para pessoas transexuais; CONSIDERANDO que em 13 de setembro de 2023¹⁸ houve divulgação em diversos portais eletrônicos da imprensa nacional de declaração pública emitida pelo Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego com seguinte conteúdo: “Proponho que, das cotas obrigatórias, a cota racial passe de 30% para 45% das vagas e a cota de deficientes passe de 5% para 6%. E proponho criar novas cotas: para pessoas trans, de 2%, e para quilombolas e povos indígenas, também de 2%”, afirmou nesta quarta-feira (13), em entrevista à EBC”.

Antes de pronunciar sobre o Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), cabe fazer uma enumeração das ações afirmativas desenvolvidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) no âmbito de suas competências.

O MGI instituiu um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar orientações, diretrizes, subsídios e contribuições para o desenvolvimento de ações que aperfeiçoem a implementação da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que trata da reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais às pessoas negras. Em conjunto com o Ministério da Igualdade Racial - MIR, foi responsável pela edição da



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e também do Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de 30% de cargos e funções de confiança (CCE e FCE) no âmbito da administração pública federal.

Fruto da parceria do MGI com a ENAP e Universidade de Brasília - UNB, celebrada por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 83/2018, foi realizada a pesquisa “Judicializações decorrentes da Lei de Cotas no serviço público - Lei nº 12.990/2014”, que objetivou a produção de dados e conhecimento estratégico no levantamento de informações sobre processos judiciais relacionados com a temática da reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos.

Além disso, em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas - MPI e com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, o MGI atuou de forma direta no projeto de lei que redundou na aprovação da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, que reservou a indígenas o percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Funai.

Em decorrência da última lei citada, o MGI elaborou a minuta que originou o Decreto nº 11.839, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reserva de vagas para indígenas e a comprovação de experiência em atividades com populações indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Funai, assim como a Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI nº 63, de 26 de dezembro de 2023, que disciplina o Decreto.

Conforme se observa, no ano de 2023, ano de reestabelecimento das pautas de diversidade do governo federal, o MGI atuou de forma direta buscando a implementação da pauta e a discussão no Congresso Nacional da forma de aplicação do tema.

Nesse contexto, o Concurso Público Nacional Unificado (doravante CPNU) é uma verdadeira experiência institucional, que objetiva constituir um processo inédito e



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

inovador de seleção de servidoras/es e empregadas/os da administração pública federal – direta, autárquica e fundacional. O CPNU é parte de um movimento mais amplo de constituição de processos de seleção de pessoal de caráter unificado e nacional no Brasil contemporâneo. O objetivo é preencher vagas no serviço público do Poder Executivo Federal no primeiro semestre de 2024, por meio da realização de processo seletivo único, com provas aplicadas simultaneamente em até 220 cidades do país, em todas as regiões.

Assim, o CPNU integra o conjunto de medidas que vêm sendo debatidas pelo Governo Federal como alternativas de transformação do Estado. A inovação trazida pelo CPNU serviu como instrumento de mobilização de diversos órgãos e atores governamentais e não-governamentais, em torno da discussão de propostas que busquem cumprir os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e equidade da administração pública.

Em agosto de 2023, o MGI iniciou o processo de adesão dos órgãos públicos que tiveram os seus concursos autorizados em 2023. A iniciativa envolveu reuniões com grupos de órgãos ou bilaterais entre os órgãos interessados e representantes do MGI para sanar dúvidas, prestar esclarecimentos, apresentar os principais detalhes da proposta, buscar construir com os órgãos e entidades pontes para realização do Concurso Público Nacional Unificado.

Houve a adesão de 6.640 vagas em 21 órgãos. Infelizmente, não fizeram a adesão 23 órgãos que representava 2.481 vagas.

Das vagas autorizadas para concurso público em 2023, 73% delas participarão do Concurso Público Nacional Unificado. Assim, o MGI entendeu que, para uma primeira realização em que a participação ocorreu de forma voluntária, via adesão, houve um entendimento dos órgãos e entidades participantes de que a mudança proposta e as estratégias adotadas foram adequadas.

Diante desse entendimento, a adesão do Ministério do Trabalho e Emprego significava aceitar as regras que eram comuns a todos os órgãos aderentes, o que implicava a não previsão de cotas para pessoas transgênero no CPNU.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

A tomada dessa decisão se baseou no histórico de implementação da Lei de Cotas em Concursos Públicos Federal, Lei nº 12.990/2014, no pouco tempo que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) teria para superar a lacuna institucional da proposta de forma a ter uma eficiente implementação e segura juridicamente.

Um dos aspectos considerados foi como se deu o processo de luta por direitos da população negra no Brasil que remonta desde a década de 1940. A Frente Negra Brasileira, primeira organização institucionalizada do movimento negro, além do grupo Teatro Experimental do Negro, fundado por Abdias Nascimento, foram movimentos sociais negros significativos e de referência histórica daquela época que estabeleceram bases para levar o Brasil ao conjunto de ações afirmativas no ano de hoje, 2024. Ao longo desse percurso o movimento social negro lutou para conseguir espaço na agenda governamental de forma que as suas demandas por desenvolvimento social e econômico para a população negra fossem objeto de políticas públicas. Passou-se pela Conferência de Durban em 2001 - Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância -, conquistando um importante espaço político no primeiro mandato do Presidente Lula da Silva. Uma das primeiras conquistas foi a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial que tem como objetivo “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

Em seguida foi editada a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que trata das cotas para pessoas negras e indígenas nas instituições públicas de ensino superior no Brasil e, finalmente, na sequência desses marcos legais, foi promulgada a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Esta lei reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Tanto a Lei nº 12.711/2012 quanto a Lei nº 12.990/2014 enfrentaram por julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) ações de inconstitucionalidade. O



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

movimento social negro logrou êxito nas suas intenções, ao STF votar pela constitucionalidade de ambas as normas.

Trazemos brevemente essas vitórias da ação política para chamarmos a atenção sobre a trajetória de reivindicação e conquistas de direitos no Brasil. Essa foi a preocupação do MGI ao não acatar a proposição do Ministério do Trabalho e Emprego em prever cotas para pessoas trans, a lacuna de amadurecimento político e jurídico para implementar uma ação tão meritória.

Avaliou-se que uma medida impetuosa, sem a devida articulação política, poderia degenerar iniciativas de continuidade da política de ações afirmativas em concurso público, sepultando de vez a possibilidade de abertura dessa conquista para outros públicos vulnerabilizados como indígenas, quilombolas e pessoas trans.

Nesse caso em particular, como a vigência da Lei nº 12.990/2014 expira em junho de 2024, o MGI, em articulação com o Ministério da Igualdade Racial, desenvolveu proposta para a renovação da reserva de vagas para pessoas negras, assim como o aperfeiçoamento da legislação atual, a partir de aprendizados decorrentes dos 10 anos de implementação da ação afirmativa, prevendo a ampliação da sua eficácia e da abrangência, incluindo também os povos indígenas e quilombolas.

A partir do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS) e relatoria do senador Fabiano Contarato (PT/ES), o governo vem discutindo aprimoramentos à proposta, em linha com as discussões realizadas por diferentes Ministérios e pela sociedade civil.

A aprovação desse PL pelo Congresso Nacional será um ganho de toda a sociedade na busca da igualdade de oportunidades e da representatividade do serviço público federal.

Defendemos que o debate sobre as cotas para pessoas trans se faça no Congresso Nacional, espaço trilhado pelo movimento social negro, de convencimento da sociedade brasileira na superação de barreiras sociais e históricas. A previsão legal dará segurança para a implementação de ações afirmativas para pessoas trans não apenas no nível federal, mas com potencial de ser disseminado em outras esferas governamentais.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

Uma outra perspectiva considerada e que restringe a adoção de cotas para pessoas trans no CPNU é a inexistência de construção técnica sobre o assunto em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, notadamente, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, semelhante ao realizado com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e Ministério dos Povos Indígenas, no que se refere às cotas para indígenas exclusiva para os cargos da FUNAI; e com o Ministério da Igualdade Racial quanto ao aperfeiçoamento da regulamentação da aplicação das cotas para pessoas negras da Lei 12.9990/2014.

Como o MGI poderia atender a proposição do Ministério do Trabalho e Emprego sem corromper requisitos para os demais cargos do Concurso Nacional? O CPNU foi criado com um desenho unificado, cuja regras e modelagem devem ser necessariamente as mesmas para o conjunto dos cargos, com exceção daquilo que é imperioso atender para garantir o fundamento constitucional, observando a natureza e a complexidade do cargo, além de excepcionalidades decorrentes de leis específicas.

Diante da fragilidade da proposição calçada numa declaração verbal do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego, é defensável a manutenção das condições e regramento nos editais do CNPU devido ao prejuízo que seria a sua impugnação para o conjunto de órgãos aderentes e de frustrar a expectativa de 6.640 novas/os servidoras/es que poderiam prestar os seus serviços à população brasileira a partir de agosto, prazo para o provimento das pessoas.

A projeção para o CPNU é atrair mais de 3,5 milhões de pessoas inscritas por meio da aplicação de provas em 220 municípios. Essas cidades representam 94,6% da população do Brasil apta a participar do certame. Além disso, o Concurso Nacional irá mobilizar 350 mil pessoas como força de trabalho ao longo da sua execução.

Todos esses números são ainda mais significativos quando em exame o custo orçamentário de cerca de R\$160 milhões.

Além das razões mencionadas, o acolhimento da recomendação redundaria em atraso na realização de todo o certame, já organizado para ocorrer nas datas constantes em cronograma publicamente divulgado.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Serviços Compartilhados

A CESGRANRIO já está atuando na contratação das sedes para a realização das provas em cada uma das 220 cidades previstas em edital. Insiste-se, a inclusão de número elevado de cidades foi realizada com o intuito de garantir o acesso real das pessoas interessadas aos concursos públicos, buscando evitar provas apenas em capitais ou em Brasília. No entanto, isso demanda um maior custo e planejamento estatal que não podem ser deixados de lado em pedidos que importariam em alterações de seu cronograma inicial.

A alteração proposta no presente momento importaria em atraso imediato do início das inscrições, em face da necessidade de alteração dos editais e de novo aditivo à contratação já efetuada com a CESGRANRIO, em face da necessidade de incluir novos elementos nos editais, tais como o apontamento do direito à cota e à forma como posteriormente será aferido se aquela pessoa candidata realmente é uma pessoa trans. No ponto, cabe referir que se quer se tem segurança sobre a melhor forma de ser aferido tal critério.

Tendo em vista o exposto, aconselhamos informar à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal que **não se acatará a recomendação de retificar** o edital do Concurso Público Nacional Unificado, cuja oferta de vagas abrange a carreira de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) com o objetivo de instituir, quanto a tais vagas, a ação afirmativa de cotas para pessoas transexuais, nos termos anteriormente anunciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja: reserva de 2% de vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho para pessoas trans.

Grupo Técnico Operacional Executivo